



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO		07/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		49/2026	
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de serviço de licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 288.663,29 (duzentos e oitenta e oito mil seiscientos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	20/03/2026 às 9h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	07/04/2026 às 9h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	07/04/2026 às 9h10min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
EXCLUSIVA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	NÃO	SIM	
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos, Orçamentos e Minuta de Edital.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	4
2 - DO OBJETO	4
3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	5
4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	5
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	8
7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
10 - DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20
13 - DOS RECURSOS	20
14 - DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA.....	21
15 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	22
16 - DA CONTRATAÇÃO	23
17 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	23
18 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	24
19 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO.....	24
20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
ANEXO 2 – DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA	62
ANEXO 3 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	69
ANEXO 4 - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	70
1. OBJETO.....	70
2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA	70
3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	70
4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)	71
5. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	71
6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)	71
7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV).....	71
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV).....	72
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII).....	73
10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	74



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	75
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)	76
13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	76
14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	77
15. REVISÃO E CANCELAMENTO	77
16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO	79
17. CONDIÇÕES GERAIS	80
18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	80
19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	80
20. DAS ALTERAÇÕES	80
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	80
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS	81
23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO	81
24. PUBLICAÇÃO	82
25. DO FORO (art. 92, § 1º)	82
ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	83
ANEXO 6 - DECLARAÇÃO UNIFICADA	98
ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	100
ANEXO 8 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	101



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026) SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede social na Rua 7 de Setembro, 720 - Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85340-000, telefone (42) 3653-1122, e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, através do seu agente de contratações, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 189, de 01 de agosto de 2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

Local: <https://bilcompras.com/Home/Login> "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir **09h00min** do dia **20/03/2026** até às **09h00min** do dia **07/04/2026**.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das **09h00min** até às **09h10min** do dia **07/04/2026**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **09h10min** do dia **07/04/2026**.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1.2 - Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado na plataforma eletrônica, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **fornecimento de serviço de licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município**, conforme características, quantitativos, e preços relacionados a seguir, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total	
1	37608	IMPLANTAÇÃO SA SOLUÇÃO Implantação da solução tecnologia, treinamento, acompanhamento inicial nas operações diárias dos servidores.	1,00	UN	19.333,33	19.333,33	
2	37609	LICENÇA DE USO Licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada	12,00	MES	4.183,33	50.199,96	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município, conforme Termo de Referência.				
3	37610	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E ELETRÔNICA COM PLATAFORMA IOT Solução tecnológica e eletrônica compatível com plataforma IOT para coleta de dados veiculares da administração pública. (Apresentar valor por veículo e ficará a cargo da administração a contratação por unidade - total de 220 veículos).	2.640,00	UN	83,00	219.120,00
TOTAL						288.653,29

2.2 - O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 - Esta licitação será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) Sr(a). **MAIARA FERNANDA DA SILVA**, designado(a) pela autoridade competente como Pregoeiro(a), através do Decreto nº 42/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

3.2 - A sessão pública será realizada pela internet através do sistema BLL COMPRAS, disponível no sitio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 - Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.riobonito.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações publicadas.

3.4 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4.1 - Os casos mencionados serão informados ao Ministério Público.

3.5 - O Diário Oficial do Município é o Jornal Xagu.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sítio eletrônico oficial no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.com/Home/Login>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação ou pelo e-mail licita@riobonito.pr.gov.br.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3 - Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela administração.

5.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si e aqueles que constituam grupo econômico.

5.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8 - Agente público da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

5.3.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12 - O impedimento de que trata o item 5.3.4 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 - A vedação de que trata o item 5.3.8 - estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da BLL COMPRAS (<https://blcompras.com/Home/Login>).

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico BLL COMPRAS, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://blcompras.com/Home/Register>.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

7.3.1 - Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3.2 - Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

7.3.3 - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

7.3.4 - Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante.

7.3.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.6 - Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.7 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.3.8 - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7.3.9 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

7.3.10 - Sim ou Não, para a declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.3.10.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.10.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

7.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento da quantidade do objeto ofertado e o seu respectivo preço e marca e modelo (se for o caso), com no máximo 2 (duas) casas decimais.

8.1.1 - Fica vedado a oferta de quantidade inferior ao total previsto no termo de referência deste edital.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.3 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 - Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **preço do lote**.

9.7 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (um centavo).

9.12 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

9.14 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.15 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.15.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.16 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.16.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.16.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.17 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.17.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.17 -, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.17.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.17.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.24.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.25.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.25.2.2 - empresas brasileiras;

9.25.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

9.27 - Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.28 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.3 - deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - SICAF;

10.1.2 - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 -deste edital.

10.4 - Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 - Finalizado as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe no sistema, em formato “.pdf”, a proposta com os preços adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 - Não seja anexada no sistema, devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro;

10.7.2 - Contiver vícios insanáveis;

10.7.3 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;

10.7.4 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor global superior ao valor estimado para contratação;

10.7.5 - Permanecer com o preço superior ao estimado para contratação fixado neste edital e seus anexos;

10.7.6 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.7 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 - Caso a proposta atenda ao edital, a proposta será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.1.1 - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.1.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

11.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

11.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

11.2.5 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

11.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (11.2.2-; 11.2.3-; 11.2.4-; 11.2.5-; e 11.2.6-), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

11.3 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.5 - Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

11.7 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

11.7.1 - Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o caso), para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.8 - **Para os demais documentos exigidos, os quais não estão identificados em campo próprio no sistema BLL COMPRAS, estes deverão ser anexados em arquivo único no campo "Outros Documentos".**

11.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.9.1 - Certidão Negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade;

11.9.2 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

11.9.3 - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11.10 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.10.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento **e/ou** a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento.

11.10.2 - Certidão especial, junto à Associação Brasileira das Empresas de Software.

11.11 - DECLARAÇÃO(ÕES)

11.11.1 - Declaração unificada - conforme modelo do **ANEXO 06**.

11.11.2 - Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) - conforme modelo do **ANEXO 07**.

11.11.3 - Declaração de Conhecimento às Normas de Prevenção à Corrupção, conforme **ANEXO 08**.

11.11.4 - A(s) Declaração(ões) constante(s) no(s) Anexo(s) deste edital deverá(rão) ser assinada(s) por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

11.12 - **Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

11.13 - **Os documentos exigidos neste edital e a(s) declaração(ões) do(s) modelo(s) constante(s) no(s) anexo(s) deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.14 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.19 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1 - O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2 - O pregoeiro, na análise dos documentos de habilitação, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 - e 12.2 - o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior o Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo administrativo do certame permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

14 - DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

14.1 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, ainda antecedendo a adjudicação, deverá demonstrar as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência – nos descritivos dos sistemas do ANEXO I - Termo de Referência, para o respectivo sistema/módulo, na forma descrita nos itens seguintes:

14.2 - A demonstração deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a determinação do Agente de Contratação, registrada em ata. A homologação dos serviços fica condicionada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

execução da demonstração técnica das funcionalidades do sistema para a Secretaria Municipal de Administração;

14.3 - A demonstração poderá ser concluída em 04 (quatro) horas, podendo ser remarcada nova data, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para continuidade dos trabalhos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

14.4 - A demonstração deverá ser realizada em equipamentos e periféricos próprios da licitante;

14.5 - Deverão estar presentes os membros da Licitação e representante do Setor solicitante durante a demonstração;

14.6 - Para a demonstração serão avaliadas as funcionalidades descritas no ANEXO I - Descritivo do Sistema;

14.7 - A licitante deverá demonstrar o atendimento de 100% dos itens de cada módulo/sistema, o que não exige a mesma de atender à integralidade do Termo de Referência na implantação e durante toda a vigência do contrato;

14.8 - A licitante que não atingir o índice mínimo exigido de 100% será desclassificada, sendo convocada a próxima licitante conforme a classificação do certame;

14.9 - As demais licitantes poderão ou não se fazer presentes na demonstração;

14.10 - As demais licitantes presentes somente poderão manifestar-se ao final da demonstração, para que o tempo de demonstração não seja prejudicado, devendo constar em ata todas as manifestações e respectivas respostas, sendo vedada qualquer manifestação durante as apresentações.

15 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de quem lhes tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

15.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A contratação será formalizada pela administração por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3 - A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.4 - O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.5 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

16.6 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

17 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

17.2 - Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

17.3.1 - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

17.4 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

18 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

19 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

19.1 - As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, **inclusive a declaração unificada**;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1 - não anexar no sistema a proposta reajustada conforme o último lance ofertado;

20.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.1.9 - Executar o objeto em descompasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir os prazos e obrigações assumidas.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.1 -, 20.1.2 - e 20.1.3 -, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.4 -, 20.1.5 -, 20.1.6 -, 20.1.7 - e 20.1.9 -, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1 -, 20.1.2 -, 20.1.3 - e 20.1.9 -, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4 -, 20.1.5 -, 20.1.6 -, 20.1.7 - e 20.1.8 -, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1 -, 20.1.2 - e 20.1.3 - que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3 -, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sitio eletrônico oficial do Município.

21.2 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7 - **Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado o conteúdo especificado e válido neste edital.**

21.8 - Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

21.9 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.9.1 - ANEXO 1 - Termo de Referência;

21.9.2 - ANEXO 2 - Demonstração técnica do sistema;

21.9.3 - ANEXO 3 - Modelo de proposta comercial;

21.9.4 - ANEXO 4 - Minuta da ata de registro de preços;

21.9.5 - ANEXO 5 - Minuta do contrato;

21.9.6 - ANEXO 6 - Declaração unificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

21.9.7 - ANEXO 7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

21.9.8 - ANEXO 8 - Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção.

Rio Bonito do Iguaçu, Pr, 17 de março de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA

Pregoeira
Decreto nº 42/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviço de licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município, conforme este Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de serviço de licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município, conforme este Termo de Referência.

Item	QTD	UND	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	01	Único	Implantação da solução tecnológica, treinamento, acompanhamento inicial nas operações diárias dos servidores.	R\$ 19.333,33	-	R\$ 19.333,33
02	12	Meses	Licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município, conforme Termo de Referência.	-	R\$ 4.183,33	R\$ 50.199,96
03	220	Unid.	Solução tecnológica e eletrônica compatível com plataforma IOT para coleta de dados veiculares da administração pública. (Apresentar valor por veículo e ficará a cargo da administração a contratação por unidade - total de 220	R\$ 83,00	R\$ 18.260,00	R\$ 219.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

			veículos)			
--	--	--	-----------	--	--	--

2.2 A presente licitação tem como objetivo a realização do Procedimento Registro de Preços, com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste serviço para novas demandas que estão pretensas a surgir. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

2.3 Quantitativo:

Item	Nº Frotas	Placa	Descrição	Nº Patrimônio
Gabinete				
1	458	ABJ-3J68	VW AMAROK V6 EXTREME CAB. DUPLA	16109
2	431	SEU-1G19	CRUZE MID NB AT	14680
3	432	SEU-1G14	ONIX 10MT HB - CINZA	14681
Administração				
4	360	BCJ-2476	VOYAGEM 1.6L MBS	13141
5	438	SEZ-1G38	ONIX 10MT HB - BRANCO	14804
6	444	AVH-7J91	RENAULT/SANDERO EXP 1.6	15341
7	456	AUN-9A12	VW/PARATI 1.6	16107
Bem estar Social				
8	316	BAW-2387	DUSTER DYNAMIQUE 1,6	11582
9	347	BBZ-4418	VW UP TAKE MCV	13117
10	368	BCW-2F75	FORD KA SE 1.5 SD C	13190
11	434	SEU-3G87	NOVA STRADA ENDURANCE CS	14683
12	461	TBU-1D10	VW/POLO TRACK MA	16183
13	478	UAY-6C65	VW/VIRTUS MB	16496
Conselho tutelar				
14	377	BDQ-9E55	FIAT SIENA ATTRACTIV 1.4	13551
Saúde				
15	314	BAN-8991	VW/SAVEIRO CD HL MB	10952
16	342	BBS-8316	DUCATO MICRO ONIBUS VAN	12812
17	344	BBS-8D14	GOL TL MBV R	12807
18	354	BCD-2849	RENAULT/MASTER TCA AMBULANCIA	13129



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

19	355	BCG-0933	RENAULT/MASTER TCA AMBULANCIA	13134
20	365	BCV-8A47	VW/GOL1.0L MC4	13186
21	366	BCV-8A48	RENAULT MASTER AMBULANCIA	13187
22	367	BCV-8A50	MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L -EURO V,	13189
23	383	BDA-8E02	AMBULANCIA PEUGEOT	13454
24	388	BEN-4F28	GOL - FARMACIA	13693
25	390	BEM-9G17	FIAT DUCATO GREENC PAS	13700
26	395	RHG-9I37	I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC	13837
27	396	RHG-9I69	I/M. BENZ 516 SPRINTER A4	13838
28	419	BEW-8H90	VW / GOL 1.0L MC4	14490
29	420	BEX-1F60	VW / GOL 1.0L MC4	14491
30	421	BEX-0J17	VW / GOL 1.0L MC4	14492
31	410	RHZ-8E17	RENAUL - KWID ZEN 2	14332
32	425	SEG-3J04	I/FORD TRANSIT TCA MICRO	14496
33	428	SEH-6D28	I/FORD TRANSIT TCA AMBULANCIA	14542
34	435	SEV-2E89	I/FORD TRANSIT TCA AMBULANCIA	14684
35	436	SEV-3I60	ONIX 10MT HB	14685
36	437	SEV-3I61	ONIX 10MT HB	14686
37	446	SPQ-7H38	VW/SAVEIRO CS TL MF	15980
38	451	TBJ - 9H68	RENAULT/MASTER GREEN AMBULANCIA	16102
39	462	TBU-1D04	CHEV/ONIX PLUS 10MT NB	16184
40	463	TBU-1D17	CHEV/ONIX PLUS 10MT NB	16185
41	470	BDS-9F27	I/FIAT DUCATO RONTAN AMBULANCIA	16202
Educação				
41	39	BXC-4149	MICRO ONIBUS MERCBENZ 608	986
42	106	AIG-6983	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1318	3589
43	108	MCJ-0709	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VO	3590
44	117	AMR-6517	MOTO YAMAHA MODELO XTZ 125E	4336
45	168	AQZ-3C82	ONIBUS VOLKS WAGEN VE 03 INDUSCAR 15.190	5568
46	169	AQZ-1237	ONIBUS VOLKS WAGEN VE 03 INDUSCAR 15.190	5569
47	170	AQZ-1239	ONIBUS VOLKS WAGEN 15.190 VE 03	5570
48	171	AQZ-3G69	MICRO ONIBUS VOLARE V6 AGRALE	5566
49	172	AQZ-1C45	MICRO ONIBUS VOLARE V6 AGRALE	5567
50	174	ARB-1I94	MICRO ONIBUS VOLARE V8L AGRALE	5571
51	175	ARB-1I92	MICRO ONIBUS VOLARE V8L AGRALE	5609
52	186	ARY-3C71	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.120	7340
53	188	ARY-6G34	AGRALE/MASCA GRANMINI O	7342
54	214	AVF-5F36	MICRO ONIBUS VOLARE V8L MARCOPOLO	7010
55	215	AVH-3693	MICRO IVECO/CITYCLASS 70C16	7011
56	218	AVM-9C37	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD CAIO	7012



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

57	219	AVM-9C40	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD CAIO	7013
58	221	AVM-5F29	FORD FIESTA FLEX 1.0	7343
59	222	AVV-9426	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD CAIO	7014
60	223	AVW-5G52	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD CAIO	7015
61	239	AXD-5H04	CAMIONETE AMAROK HIGH	7364
62	271	AXP-3984	IVECO/CITYCLASS 70C17	7608
63	312	BAI-5207	AGRALE/MASCA GRMICRO E O	10508
64	315	LNLM-8F77	SCANIA/BUSSCAR VI BUSS R	11061
65	323	BBL-0G87	ONIBUS MERCEDES BENS OF1519 R.ORE 03	11953
66	328	ALC-9J03	ONIBUS M.B./MPOLO TORINO GUV	12787
67	329	ALC-9904	ONIBUS M.B./MPOLO TORINO GUV	12788
68	330	ALC-9905	ONIBUS M.B./MPOLO TORINO GUV	12789
69	331	ALC-9913	ONIBUS M.B./MPOLO TORINO GUV	12790
70	332	ALC-9J14	ONIBUS M.B./MPOLO TORINO GUV	12791
71	333	ALC-9915	ONIBUS M.B./MPOLO TORINO GUV	12792
72	334	ALC-9916	ONIBUS M.B./MPOLO TORINO GUV	12793
73	335	ALC-9920	ONIBUS M.B./MPOLO TORINO GUV	12794
74	338	ACC-0965	ONIBUS SCANIA K112 CL	12740
75	348	BBY-0781	VW UP TAKE MCV	13042
76	351	BBU-7J16	RENAULT MASTER EURO	13121
77	364	AHX-6245	MICRO ONIBUS - VW/8.140 CO	13167
78	369	BCW-4H90	MICRO ONIBUS VW 8.140	13166
79	372	BDI 2D95	ONIBUS M. BENZ CAIO LO 916 ORE	13475
80	374	AMN 6H28	CAMIONETE GM S10 COLINA D 4X4	13490
81	380	BDY-6B99	IVECO DAILY55C16 TCA MIC	13592
82	393	RHD-5I73	MICRO ONIBUS - IVECO/BUS 10-190E	13832
83	394	RHE- 2H66	MICRO ONIBUS - IVECO/BUS 10-190E	13833
84	398	RHN-7E15	I/FIAT/DUCATO/ENGESIGMIC	14139
85	409	RHX-6F85	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	14293
86	416	KMT-8I51	ONIBUS M. BENZ / MPOLO SEN MIDI ON	14375
87	424	SEG 3J02	RENAUL/MASTER JI MBUS	14495
88	426	CUE2G41	MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON	14540
89	308	MDS-2789	FIESTA (CASA FAMILIAR) - BRUSQUE-SC	10416
90	443	LQF-7I37	ONIBUS SCANIA/MPOLO PARADISO R	15340
91	447	TBB-2F21	IVECO/BUS 15-210E-C	16082
92	448	TBB-2F27	IVECO/BUS 15-210E-C	16081
93	449	TBB-2F31	IVECO/BUS 15-210E-C	16080
94	450	TBB-2F28	IVECO/BUS 15-210E-C	16083
95	460	TBU-1C87	VW POLO TRACK	16182
96	469	UAS-7E37	CHEV/ONIX PLUS 10MT NB	16186
97	471	UBD-6G38	IVECO/BUS 10-190E	16331



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

98	472	UBD-6G96	IVECO/BUS 10-190E	16203
99	473	UBD-6G70	IVECO/BUS 10-190E	16207
100	474	UBD-6G98	IVECO/BUS 10-190E	16208
Agropecuária e Meio Ambiente				
101	216		RETRO ESCAVADERA CATERPILAR 4X4 416-E	7099
102	275	AYE-0E49	VW CAMINHÃO C/TRATOR 25.390 CTC	8241
103	281	AYT-4145	CAMINHÃO MB ATRON 2729 6X4	8310
104	282	AYN-6E55	CAMINHÃO MB ATEGO 2426	8290
105	301	IOA-6F88	SAVEIRO 1.6	10285
106	381	BDY 6C01	IVECO/TECTOR 9-190 - LIXO	13594
107	385	BBZ-4415	CAMINHÃO MEC OPERACIONAL - FORD CARGO 816 S	13119
108	386	BDP-3H13	FIAT STRADA HD WK CC E - PROGRAMA	13691
109	404	RHU-7D59	FIAT DUCATO - MAXICARGO	14240
110	413	RHX-3C03	CAMINHÃO M. BENZ ATEGO1419 - PIPINHA	14355
111	422	RHX-8B12	HYUNDAI/HB20 10M SENSE	14493
112	440	BCP-2D18	FIAT/STRADA HD WR CC E	15218
113	455	AUE-1F91	I/FORD RANGER XL 13 P	16106
114	464	ARP-3A81	FORD/ECOSPORT XL 1.6 FLEX	16145
115	475		RETRO ESCAVADERA MANITOU MBL-X	16332
116	476		RETRO ESCAVADERA 310P JOHN DEERE CONSTRUCTION	16180
Obras e Urbanismo				
117	164	AQF-4932	CAMINHÃO FORD CARGO 1317- E	5134
118	166	AQI-5199	VW GOL COR BRANCA	5167
119	280		RETRO ESCAVADERA JCB	8228
120	299	AZM - 8E17	FIAT STRADA WORKING	9557
121	300	AZM-8419	FIAT UNO VIVACE	9559
122	346	BBZ-4E16	VW UP TAKE MCV	13118
123	350	AQK-5F17	CAMINHÃO FORD CARGO 815 E - RECEITA	12742
124	359	BCJ-2475	NOVA SAVEIRO RB MBVS	13140
125	373	AOC-7I71	CAMIONETE MMC L200 4X4 GL	13489
126	378		BOBY CAT	13543
127	384	AWT-0H31	NISSAN VERSA 16SK FLEX	13474
128	405	AFH-9D44	CAMINHÃO CAÇAMBA -L1313 - D.E.R.	14247
129	423		RETRO ESCAVADEIRA MULLER	14476
130	441	BDG-7B85	FIAT/STRADA HD WK CC E	15217
131	457	AQX-9G04	RENAULT/LOGAN ECP 16	16108
132	459	ARP-4C67	FORD/ECOSPORT XL 1.6 FLEX	16146
133	477	TBZ-8F60	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO 2730 CE	16177
134	466		RETRO ESCAVADERA JCB	16146



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

135	479		ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320-C	16487
Viação				
136	30		PÁ-CARREGADEIRA VMW MICHIGAN 55-C	677
137	43		MOTONIVELADORA CATERPILLAR 12-G	1035
138	66	AFD-5920	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1114 - LIXO ANTIGO	1964
139	75		ROLO LISO DYNAPAC CA-25-ST	2253
140	77		MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H	2255
141	112		MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140-G	3948
142	138		ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320-C	5028
143	139		ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS-533C	5029
144	201	AUO-3394	FIAT DUCATO MINIBUS 16/127CV TB 2.3	6908
145	220		RETROESCAVADEIRA JCB 4X4	7187
146	270		MOTONIVELADORA CATERPILLAR (PAC) 120K	7607
147	273	AXZ-5J54	GOL 1.6 CITY	7832
148	276	AYE-0442	CAMINHÃO BASCULANTE VW/24.280 CRM 6X2	8246
149	277	AYE- 0443	CAMINHÃO MB ATRON 2729 6X4	8249
150	278	AYE- 0445	CAMINHÃO MB ATRON 2729 6X4	8248
151	279	AYE-0451	CAMINHÃO BASCULANTE VW/24.280 CRM 6X2	8247
152	297	AZM-8418	FIAT UNO VIVACE	9560
153	298	AZM-8422	FIAT UNO VIVACE	9558
154	303	ABG- 0B99	VOLVO/VM 260 6X2R - DOC RECEITA	10287
155	322	BBL-0G86	VW AMAROK CD 4x4 HIGH CAB. DUPLA	11954
156	339	BBS-7203	VW UP TAKE MCV	12805
157	324	MJG-4I62	CAMINHÃO M. BENS AXOR 2544 S	12745
158	341	BBS-8317	FIORINO	12811
159	349		MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B	13120
160	352		CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S GE RAL	13122
161	353		CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S GE RAL	13123
162	356	BCG-3158	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	13130
163	357		MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B	13137
164	370		RETRO ESCAVADEIRA JCB MODELE 3CX.	13666
165	371		ESCAVADEIRA XE 150BR	13201
166	375	AKM-4H55	CAMIONETE - S10 4X4	13491
167	376	ATY-9G60	CAMINHÃO VW 13.180 CNM - PIPA	13486
168	379	BBY-8J65	FORD/CARGO 1719 S - COMBOIO	13481
169	387		ROLO COMPACTADOR MULLER VAP 70	13692
170	392		RETROESCAVADEIRA JCB 3CX. - SEAB	13701



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

171	399		ESCAVADEIRA HIDRAULICA - MOD 175C NEW HOLLAND	13140
172	406		MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B - D.E.R.	14248
173	407		RETROESCAVADEIRA - CASE 580H - D.E.R.	14249
174	411	AQS-9B05	FORD RANGER XL 13 P	14353
175	412		MOTONIVELADORA XCMG	14354
176	414	ARF-4E98	FORD RANGER XLS 10A	14370
177	418	SDZ-3A88	NOVA STRADA ENDURANCE CS	14471
178	417		ROLO COMPACTADOR DYNAPAC - CA35	14450
179	429		ROLO COMPACTADOR XCMG	14678
180	442	ANJ-9E36	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ 1720	15219
181	465		RETRO ESCAVADEIRA JCB	16179
182	467	TBZ-8F68	CAMINHAO ATEGO 2730 K 36 6X4	16178
183	468		ESCAVADEIRA HIDRAULICA 320 C	16181
184	480		PA CARREGADEIRA JOHN DEERE 524 -P	16493
185	481		MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140GC	16494

2.4 Visto que não houve contratação anterior do objeto em questão, a estimativa de quantidades foi fundamentada no número de veículos atualmente disponíveis na frota desta municipalidade e considerando também a aquisição de novos veículos para o ano de 2026.

2.5 Hoje, a frota de veículos pertencentes ao município de Rio Bonito do Iguaçu conta com aproximadamente 185 veículos, com certames em andamento para a chegada de mais.

3. DO VALOR

3.1 O valor total máximo desta licitação é de R\$ 288.653,29 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), incluindo todos os serviços objeto deste certame. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1 O objeto tem características serviços, produtos e materiais comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, porém de difícil previsão quanto à época e a quantidade a ser demandada pelos órgãos da municipalidade, não se enquadrando em bem de luxo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A locação de um serviço de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão para a frota do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR não apenas atende à necessidade urgente de modernização e eficiência, mas também representa uma estratégia fundamental para a otimização dos recursos públicos, a melhoria da segurança e a redução de custos operacionais.
- 5.2 Atualmente, o Município não conta com essa infraestrutura tecnológica, tornando imprescindível a implementação de uma solução completa para aprimorar o gerenciamento das solicitações de serviços recebidos voltada para prover a modernização administrativa deste município.
- 5.3 A adoção de um sistema avançado tem mostrado resultados positivos em empresas privadas que implementaram essa tecnologia e que podem ser utilizadas em órgãos públicos. Estudos indicam que, em média, os custos com combustível podem ser reduzidos em até 25%. Isso se deve à otimização das rotas e à redução de comportamentos que geram desperdício de combustível, como paradas excessivas e desvios não planejados. Além disso, o monitoramento do comportamento dos motoristas permite identificar práticas inadequadas, como acelerações bruscas ou excessos de velocidade, que impactam diretamente no consumo de combustível.
- 5.4 Além da economia com combustível, a implementação de sistemas avançados de rastreamento melhora a gestão de manutenção dos veículos, reduzindo custos com reparos emergenciais. O monitoramento em tempo real do desempenho dos veículos permite a antecipação de problemas mecânicos, possibilitando uma manutenção preventiva mais eficaz e evitando falhas graves e dispendiosas. Empresas/entidades que adotam essa tecnologia para gestão de manutenção podem reduzir até 25% os custos com reparos não planejados e diminuem o tempo de inatividade dos veículos, aumentando a produtividade e a eficiência operacional. Esses dados demonstram que a adoção de um sistema especializado não só melhora a segurança e o controle da frota, mas também gera ganhos econômicos, seja pela economia com combustível, seja pela otimização da manutenção e redução de custos operacionais. Órgãos que implementam essas soluções conseguem tomar decisões mais estratégicas e assertivas, maximizando a eficiência da frota e aproveitando melhor os recursos.
- 5.5 Outro ponto essencial é a integração do sistema com a gestão da manutenção preventiva. A coleta de dados detalhados sobre o uso de cada veículo permitirá à administração programar e realizar manutenções preventivas de forma mais eficiente, evitando custos elevados com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos veículos. A integração contribuirá também para a redução do tempo de inatividade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

veículos, aumentando a disponibilidade para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, proporcionando um serviço melhor à população.

- 5.6 A solução especializada também possibilitará a geração de relatórios analíticos e indicadores de desempenho, fundamentais para uma gestão estratégica orientada por dados. Esses relatórios facilitarão a tomada de decisões informadas, como ajustes operacionais, otimização de rotas, planejamento de novas aquisições ou ajustes nas políticas de segurança e comportamento dos motoristas. Com o acesso a informações detalhadas em tempo real, a administração poderá agir de forma proativa, evitando problemas antes que se tornem críticos, resultando em uma gestão de frota mais eficiente e alinhada com as melhores práticas de administração pública.
- 5.7 Além disso, a segurança da frota será aprimorada. O sistema avançado permitirá a localização instantânea dos veículos em caso de incidentes, como roubo ou furto, possibilitando a adoção de medidas rápidas para minimizar danos. O sistema também contribuirá para a prevenção de acidentes, pois permitirá identificar comportamentos perigosos e adotar medidas corretivas, como treinamentos adicionais para motoristas.
- 5.8 Assim, a aquisição de um sistema especializado representa não apenas uma questão de eficiência operacional, mas também uma estratégia de segurança fiscal. A redução de custos operacionais, como o controle do consumo de combustível, a otimização das rotas e a prevenção de manutenções emergenciais, contribuirá para uma gestão fiscal mais responsável e sustentável, minimizando os riscos de danos financeiros devido à ineficiência e ao uso inadequado dos recursos públicos.
- 5.9 Por fim, a contratação de serviços especializados de um serviço de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão é essencial para a melhoria da gestão da frota do Município de Rio Bonito do Iguaçu. Com essa medida, a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu atenderá não só às necessidades operacionais das Secretarias Municipais, mas também promoverá uma gestão pública mais eficiente, segura e responsável, resultando em benefícios diretos à população e à preservação do patrimônio público.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A Administração Pública Municipal tem a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todas as secretarias.
- 6.2 A Contratação de empresa para fornecimento de serviço de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

gestão e tratamento de dados obtidos através de dispositivos coletores instalados em veículos e gerenciamento das solicitações de serviços recebidos voltada para prover a modernização administrativa deste município, conforme este Termo de Referência. Com o objetivo de otimizar a utilização dos veículos, esta iniciativa visa garantir maior eficiência operacional, segurança e um controle mais rigoroso dos custos envolvidos na operação da frota. Ao adotar essa solução tecnológica, busca-se não apenas melhorar o acompanhamento das rotas percorridas pelos veículos, mas também possibilitar a identificação e prevenção de situações adversas, como roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, mitigando assim perdas financeiras e danos ao patrimônio público.

- 6.3 Além dos benefícios imediatos na área de segurança, o sistema de rastreamento permitirá um controle de custos mais eficiente, promovendo a integração entre a localização e a rastreabilidade dos veículos. Esse aprimoramento na gestão contribuirá diretamente para o aumento da produtividade e da eficiência na fiscalização da frota, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira mais racional e eficiente.
- 6.4 Com base nisso, a Prefeitura opta pela contratação de uma empresa especializada que forneça os equipamentos de plataforma tecnológica integrada com a gestão em comodato, garantindo a utilização contínua e atualizada dos aparelhos sem a necessidade de aquisição dos mesmos. A empresa também deverá fornecer acesso ao software via WEB, permitindo que a gestão da frota seja realizada de maneira eficiente e integrada. Além disso, a DETENDORA DA ATA será responsável pela assistência técnica, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, e pela substituição dos aparelhos em caso de falhas ou necessidade de atualização.
- 6.5 Ao optar por essa solução, a Prefeitura terá acesso a um sistema de gestão mais avançado e abrangente. O sistema especializado permitirá o monitoramento detalhado do comportamento dos motoristas, o controle preciso do consumo de combustível e a integração com a manutenção preventiva, garantindo que os veículos operem de maneira otimizada e com menor risco de falhas mecânicas. Adicionalmente, a geração de relatórios analíticos detalhados proporcionará dados valiosos para a tomada de decisões estratégicas, auxiliando na redução de custos operacionais, no aumento da segurança e na promoção da sustentabilidade das operações da frota.
- 6.6 Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada, com fornecimento dos equipamentos em comodato, acesso ao software via WEB e assistência técnica garantida, é plenamente justificada pela necessidade de um sistema de gestão robusto, capaz de fornecer uma gestão de frota mais eficiente, segura e econômica, alinhada com as melhores práticas de administração pública. O serviço especializado contribuirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

diretamente para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos, resultando em uma frota mais bem administrada, com custos reduzidos e maior eficiência operacional.

6.7 Ainda, foram analisadas algumas contratações similares por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações ou características que pudessem contribuir com o presente processo e que melhor atendessem às necessidades da Administração.

6.8 A contratação de serviços de plataforma tecnológica integrada de gestão veicular exige uma análise criteriosa das modalidades licitatórias disponíveis. Após estudo das alternativas, optamos pela Ata de Registro de Preços como a melhor opção para atender às necessidades do município.

6.9 A dispensa de licitação seria aplicável apenas em casos específicos de baixo valor ou emergência, o que não se configura neste cenário, dado que o serviço requer um contrato contínuo e de maior valor. A utilização dessa modalidade limitaria a competitividade e não garantiria preços tão vantajosos a longo prazo. Exemplo disso é a Prefeitura Municipal de União do Oeste (SC), que contratou o serviço de rastreamento e monitoramento veicular por dispensa de licitação. Segue link para consulta:

https://uniaodooeste.sc.gov.br/uploads/sites/434/2024/03/ATA-DISPENSA-PL_15_DL_15-CONTRATACAO-DE-EMPRESA-ESPECIALIZADA-PARA-FORNECIMENTO-DE-LOCALIZAD O-RASTREADORES.pdf

6.10 A contratação através de pregão eletrônico, embora competitivo, envolveria um processo burocrático e demorado, o que pode prejudicar a agilidade necessária para a contratação dos serviços. Além disso, o pregão não permitiria a flexibilidade que a Ata de Registro de Preços proporciona, com a possibilidade de registro para futuras contratações, garantindo economia de escala e redução de custos ao longo do tempo. Um exemplo de pregão eletrônico utilizado pela Prefeitura de Arroio Trinta (SC) pode ser consultado:

<https://arroiotrinta.sc.gov.br/uploads/sites/305/2024/03/CONTRATO-No-024-2024-RN-RASTREAMENTO-LTDA.pdf>

6.11 Assim, a Ata de Registro de Preços se destaca por permitir uma negociação mais vantajosa, por agregar eficiência ao processo e por ser a opção mais adequada para contratações contínuas e recorrentes, proporcionando maior flexibilidade, agilidade e redução de custos para o município. Exemplo de Ata de Registro de Preços é a realizada pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde (MT), disponível no link a seguir:

https://www.lucasdoriverde.mt.gov.br/arquivos/registro_preco/1229/ata_339_2021_-_pe_124_2021_-_centro_america_-_rastreamento_veicular.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6.12 A presente licitação está alinhada de acordo com as necessidades do município, detalhando sua necessidade a ser DETENDORA DA ATA.

6.13 Não foram identificados casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens a serem contratados são considerados comuns.

6.14 Tendo em vista a realização de pesquisa de preços de contratações similares por órgãos de Administração Pública, constataram-se as seguintes possibilidades:

6.14.1 A Ata de Registro de Preços oferece a flexibilidade necessária para ajustar a quantidade de serviços conforme as necessidades que surgirem ao longo do período de vigência da ata, o que é fundamental para o município de Rio Bonito do Iguaçu, que pode ter variações no número de veículos ativos, como no caso de novas aquisições ou locações de veículos temporários para ações emergenciais ou específicas.

6.14.2 Além disso, a previsibilidade de preços oferecida pela ARP permitirá que a administração planeje suas contratações de maneira mais eficaz, já que os preços e condições estarão previamente estabelecidos, ajudando no controle orçamentário. Isso é especialmente importante em uma área como a saúde, onde os recursos podem ser limitados e a demanda por veículos pode aumentar de forma imprevisível devido a necessidades emergenciais ou expansão de serviços.

6.14.3 Outro ponto positivo da Ata de Registro de Preços é a agilidade na contratação. Quando a demanda por rastreamento aumentar, seja pela aquisição de novos veículos ou pela locação temporária, o município pode realizar a contratação rapidamente, sem a necessidade de abrir um novo processo licitatório, o que economiza tempo e recursos.

7. DO TIPO DA LICITAÇÃO

7.1 A licitação será realizada pela modalidade tradicional nos termos da Lei 14.133/2021, tendo em vista que as quantidades de aquisição são previamente definidas. A aplicação do Sistema de Registro de Preços possui uma vasta gama de vantagens, sendo uma delas a faculdade de aquisição dos objetos registrados, ante a imprevisibilidade de sua necessidade.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Por Lote:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.2 O objeto será licitado por LOTE. A Lei 14.133/2021 estabelece que "as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Entretanto, será realizada a compra em lotes, tendo vista a natureza do objeto, onde todos os itens do lote guardam similaridades entre si, possuindo dependência entre si. Outro fator determinante é a questão logística da entrega/serviços, onde se torna mais viável a execução por um fornecedor.

8.3 Ainda, vislumbramos que este tipo de julgamento trará maior economia, pois o fornecedor dará seu desconto no valor total do lote, não havendo ainda em se falar em prejuízo na competição, visto que os itens estão relacionados uns aos outros e de fácil percepção que o fornecedor consegue fornecer todos os itens do lote, pois são da mesma linha de comercialização. Ademais, os itens foram agrupados a fim de melhor atender a gestão da Ata pelo Município e, igualmente, reduzir custos com frete, já que, sempre que possível, os itens dos lotes são solicitados na mesma data. Além das razões citadas, inclui-se o fato de que alguns itens de contratação são menos atrativos para os fornecedores em virtude do baixo valor, correndo o risco de restarem desertos se licitados individualmente.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1 O modo de disputa será "Aberto" nos termos do Art. 56, I da Lei Federal 14.133/2021 que diz: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes".

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DAS LICITANTES

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 10.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 10.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.
- 10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 10.2.5 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 10.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 10.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.4.1 Declaração Unificada (Art. 63, I, IV, Art. 63, § 1º, e outras).

10.4.2 Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um) que comprove a aptidão para a execução do objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Certidão especial, junto à Associação Brasileira das Empresas de Software;

10.5.2 Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho pelo proponente, compatível com o objeto desta licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

11. DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, ainda antecedendo a adjudicação, deverá demonstrar as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência - nos descritivos dos sistemas do Anexo I, para o respectivo sistema/módulo, na forma descrita nos itens seguintes:

11.2 A demonstração deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a determinação do Agente de Contratação, registrada em ata. A homologação dos serviços fica condicionada à execução da demonstração técnica das funcionalidades do sistema para a Secretaria Municipal de Administração.

11.3 A demonstração poderá ser concluída em 04 (quatro) horas, podendo ser remarcada nova data, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para continuidade dos trabalhos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

11.4 A demonstração deverá ser realizada em equipamentos e periféricos próprios da licitante;

11.5 Deverão estar presentes os membros da Licitação e representante do Setor solicitante durante a demonstração.

11.6 Para a demonstração serão avaliadas as funcionalidades descritas no Anexo I - Descritivo do Sistema;

11.7 A licitante deverá demonstrar o atendimento de 100% dos itens de cada módulo/sistema, o que não exime a mesma de atender à integralidade do Termo de Referência na implantação e durante toda a vigência do contrato;

11.8 A licitante que não atingir o índice mínimo exigido de 100% será desclassificada, sendo convocada a próxima licitante conforme a classificação do certame;

11.9 As demais licitantes poderão ou não se fazer presentes na demonstração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.10 As demais licitantes presentes somente poderão manifestar-se ao final da demonstração, para que o tempo de demonstração não seja prejudicado, devendo constar em ata todas as manifestações e respectivas respostas, sendo vedada qualquer manifestação durante as apresentações.

12. SOLUÇÃO AUTUAÇÃO DE TRANSITO

- 12.1 Deverá permitir a inclusão/edição/exclusão de placa e número do renavam no cadastro de veículos;
- 12.2 Deverá permitir a inclusão/edição/exclusão de número da CNH, categoria e data de validade da mesma no cadastro de motoristas;
- 12.3 Deverá permitir identificar o condutor ao veículo por período (quem estava com o carro no dia/hora da infração);
- 12.4 Deverá permitir a importação automática via API das informações referente a multas através do DETRAN;
- 12.5 Deverá permitir o upload de documentos em cada registro de multa (notificação, evidências, foto, boleto, comprovante, etc);
- 12.6 Deverá permitir o sistema realizar um match automático de multa com veículo/conductor (pela escala/uso do veículo na data/hora);
- 12.7 Deverá permitir cadastrar regras de responsabilização configuráveis;
- 12.8 Deverá permitir a emissão de Termo de ciência do condutor;
- 12.9 Deverá permitir o envio de alertas para prazo de desconto (quando existe), prazo de indicação do condutor, prazo de recurso/defesa, vencimento do boleto;
- 12.10 Deverá permitir o envio de alertas através de notificações por e-mail e painel de “pendências críticas”;
- 12.11 Deverá permitir a emissão de relatórios de Multas por: veículo, condutor, tipo, rota, horário e setor;
- 12.12 Deverá permitir a customização de processos administrativos conforme lei municipal.

13. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 O prazo da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano conforme art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 13.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3 O sistema de rastreamento de fornecimento de serviço de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão, pois envolve a utilização de tecnologias, como dispositivos de GPS e softwares de monitoramento, para fornecer dados contínuos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

sobre a localização dos veículos. Embora a instalação dos dispositivos, como os aparelhos de GPS, possa ser considerada como o fornecimento de bens, o cerne do contrato é a prestação contínua de serviços. Isso ocorre porque, após a instalação, o serviço envolve a operação do sistema, a manutenção dos dados e a análise constante das informações fornecidas, sem a entrega de um bem físico permanente. Portanto, o sistema de rastreamento de veículos configura-se principalmente como uma prestação de serviços continuados, visto que a principal atividade DETENDORA DA ATA e fornecida é a operação e manutenção do sistema de monitoramento, não a entrega de bens materiais.

- 13.4 A garantia dos objetos será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, art.26, e conforme caso dos seguintes defeitos: falhas de funcionamento ou instalação, após análise do material pelo fiscal deste contrato, o objeto deverá ser substituído/reparado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 13.5 Não tem necessidade de vistoria para essa aquisição.
- 13.6 Não há necessidade de amostras e nem indicações de marcas.
- 13.7 As instalações dos módulos dispositivos nos veículos deverão ocorrer na Sede de cada Secretaria Requisitante, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação, e as atividades de instalação e cadastro dos veículos serão acompanhadas pelo fiscal da Ata.
- 13.8 O ÓRGÃO GESTOR rejeitará no todo ou em partes, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência e seus anexos.
- 13.9 O município não faz uso de catálogo eletrônico.

14. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA TÉCNICAS:

- 14.1 Requisitos da plataforma:
 - 14.1.1 Deve possuir certificado de segurança digital (SSL) nas requisições que serão feitas entre o cliente e o servidor através do Protocolo HTTP (Hyper Text Transfer Protocol);
 - 14.1.2 Deve possuir banco de dados para armazenamento das informações;
 - 14.1.3 Deve possuir rotinas de backup para armazenamento dos dados salvos ao menos uma vez ao dia;
 - 14.1.4 Deve ser desenvolvido em linguagem de programação compatível com ambiente web, permitindo a interação com o usuário pelos principais browsers em suas versões mais atuais: Chrome, Firefox e Microsoft Edge; incluindo os dispositivos móveis (smartphones, tablets, etc.);
 - 14.1.5 Deve ter um layout responsivo, ou seja, deve se ajustar ao tamanho da tela em que está sendo exibido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 14.1.6 Através de um navegador web (Chrome, Firefox, Microsoft Edge, etc.) deve ser possível realizar todas as ações e utilizar todas as funcionalidades que o sistema oferece;
- 14.1.7 Deve possuir interface web para que seja possível realizar todas as ações necessárias para a administração do sistema, incluindo a definição de parâmetros, criação e gerenciamento de usuários;
- 14.1.8 Deve ser de fácil utilização, oferecendo uma interface gráfica amigável, não deixando dúvidas quanto às suas funcionalidades;
- 14.1.9 Deve ser possível customizar a logo marca e dados gerais do ÓRGÃO GESTOR, para que esses sejam utilizados em cabeçalhos de relatórios;
- 14.1.10 Deve realizar o registro e disponibilizar para consulta em tela através da plataforma o registro de log de todas as ações (inserção, modificação e exclusão de dados) realizadas com informações do usuário que realizou a ação com data e hora;
- 14.1.11 A entrada na plataforma pelos usuários da administração do ÓRGÃO GESTOR deve ser controlada, exigindo que o usuário apresente suas credenciais para obter acesso. Para este fim, deve possuir como forma de autenticação: usuário e senha individual;
- 14.1.12 Deve permitir o cadastramento dos usuários que terão acesso ao sistema em, no mínimo, dois níveis; o de Administrador ou Gestor (com poderes de alteração, inclusão e exclusão) e de consulta (apenas com acesso a relatórios);
- 14.1.13 Deve possuir uma tela inicial na plataforma web fornecendo uma espécie de “dashboard”, com as principais informações relevantes da ferramenta;
- 14.1.14 Deve ser possível customizar o modo de utilização com modo claro e modo noturno;
- 14.2 Módulo Web:
 - 14.2.1 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de fornecedores permitindo selecionar as operações suportadas;
 - 14.2.2 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de terminais móveis;
 - 14.2.3 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de produtos;
 - 14.2.4 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de segmentos;
 - 14.2.5 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de serviços;
 - 14.2.6 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de setores;
 - 14.2.7 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de veículos permitindo selecionar a qual setor o mesmo pertence;
 - 14.2.8 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de usuários;
 - 14.2.9 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de destinos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 14.2.10 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de servidores;
- 14.2.11 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de tag/cartão para os servidores permitindo selecionar os veículos autorizados;
- 14.2.12 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de abastecimentos por veículo permitindo o controle do consumo de combustível e permitindo que o gestor identifique possíveis desperdícios ou desvios de combustível;
- 14.2.13 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de requisições de abastecimentos por veículo permitindo o usuário selecionar o fornecedor e veículo;
- 14.2.14 Permitir inclusão de abastecimentos por fornecedor e por veículo através de terminais móveis localizados nos fornecedores de combustíveis credenciados;
- 14.2.15 Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de diário de bordo por veículo permitindo o registro de todos os horários relacionados à viagem, incluindo horários de saída, chegada, quilometragem ou hodômetro inicial e final, destino, motorista, entre outros, garantindo a precisão do diário de bordo.
- 14.2.16 Permitir enviar alertas para os motoristas lembrando-os de preencher corretamente o diário de bordo, garantindo que todas as informações necessárias sejam registradas caso o mesmo não venha informando os dados corretamente através da plataforma mobile;
- 14.2.17 Permitir armazenar e disponibilizar, de forma online e via web, relatórios gerenciais de controle de dos históricos de manutenção dos veículos;
- 14.2.18 Permitir autorizar para a realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da ÓRGÃO GESTOR junto aos fornecedores;
- 14.2.19 Permitir emissão de relatórios gerenciais com histórico dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota;
- 14.2.20 Permitir que o gestor possa consultar e visualizar em tempo real onde encontra-se cada veículo no momento exibindo informações de ignição, habilitar âncora, posição GPS atual válida, controle de km rodado, tempo em condução, permitindo o controle de trajeto de veículos, alerta de excesso de velocidade, localização GPS via mapa em tempo real, detecção de veículo parado ou em movimento, permitindo visualização de toda a frota, bloqueio eletrônico, leitura de ignição com identificação de motorista;
- 14.2.21 Permitir a visualização de veículo (s) em mapa georreferenciado, que possibilitem a identificação de ruas, avenidas e imagens via satélite;
- 14.2.22 Permitir visualizar a informação georreferencia no máximo a cada 02 minutos com veículo desligado e 15 segundos para veículo ligado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 14.2.23 Permitir utilização de função antifurto, possibilitando o desbloqueio apenas para motoristas autorizados;
- 14.2.24 Permitir o envio de comando de bloqueio imediato do veículo;
- 14.2.25 Permitir notificações conforme habilitação do servidor para casos de habilitação vencida e categorias incompatível com o veículo que está conduzindo;
- 14.2.26 Permitir que o gestor possa monitorar a velocidade dos veículos, permitindo verificar se os motoristas estão cumprindo os limites de velocidade;
- 14.2.27 Permitir que o gestor possa cadastrar regras para áreas específicas, com tolerância de horários e velocidade permitindo notificações de violações;
- 14.2.28 Permitir que o gestor possa identificar as distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;
- 14.2.29 Permitir consultar/visualizar os dados que serão utilizados para gerar os arquivos para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 14.2.30 Permitir emissão dos arquivos nos layouts do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo esses arquivos: Hodômetro/Horímetro, Tipo Medidor, Consumo Combustível, Estorno Consumo Combustível, Entrada Extra Combustível, Saída Extra Combustível, Estoque Combustível;
- 14.2.31 Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nos lançamentos de manutenção de veículos;
- 14.2.32 Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nos lançamentos de abastecimentos;
- 14.2.33 Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nos lançamentos de diário de bordo;
- 14.2.34 Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nos dados GPS de rotas obtidos pela plataforma IoT;
- 14.2.35 Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base em excesso de velocidade, uso fora do horário de expediente e/ou fim de semanas/feriados e veículo ligado e parado por mais de 05 (cinco) minutos;
- 14.2.36 Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base sobre o tempo ocioso;
- 14.2.37 Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nas CNH dos motoristas;
- 14.2.38 Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nas manutenções dos veículos;
- 14.2.39 Permitir visualizar gráficos de manutenção de veículos com renderização em formato de barras;
- 14.2.40 Permitir visualizar gráficos de manutenção de veículos com renderização em formato de pizza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 14.2.41 Permitir visualizar gráficos de abastecimentos com renderização em formato de barras;
- 14.2.42 Permitir visualizar gráficos de abastecimentos com renderização em formato de pizza;
- 14.2.43 Permitir visualizar gráficos de diário de bordo com renderização em formato de barras;
- 14.2.44 Permitir visualizar gráficos de diário de bordo com renderização em formato de pizza;
- 14.2.45 Solução POS:
- 14.2.46 Permitir que o usuário faça login através dos dados cadastrados no cadastro de fornecedores;
- 14.2.47 Permitir que o usuário consulte as requisições de combustíveis disponíveis no geral; Permitir que o usuário consulte as requisições de combustíveis disponíveis por placa do veículo ou outro identificador utilizado pela ÓRGÃO GESTOR;
- 14.2.48 Permitir que o usuário efetue o lançamento de abastecimento para a requisição selecionada, informando a matrícula do motorista, hodômetro/Horímetro atual do veículo, total de litros abastecido e tipo de combustível utilizado;
- 14.2.49 Permitir que o usuário emita um comprovante de abastecimento com todos os respectivos dados do abastecimento;
- 14.3 Solução Mobile:
 - 14.3.1 A plataforma deverá ser baixada em sua respectiva loja de aplicativos: AppleStore e GooglePlay;
 - 14.3.2 Disponibilizar a plataforma para acesso público onde motoristas possam realizar seu cadastro;
 - 14.3.3 Permitir que o motorista possa redefinir sua senha;
 - 14.3.4 Permitir que o motorista visualize todos os veículos que lhe foi concebido acesso;
 - 14.3.5 Permitir que o motorista faça a identificação de condutor ao utilizar um veículo com método de check-in e check-out para registro do diário de bordo automatizado;
 - 14.3.6 Permitir que o motorista faça o registro de abastecimento do veículo informando o veículo, a data e hora, quilometragem ou hodômetro atual, o combustível abastecido, a quantidade de litros e fornecedor;
 - 14.3.7 Permitir que ainda no ato de lançamento do abastecimento via plataforma mobile, o motorista envie a foto do ticket (nota fiscal) do abastecimento e a foto do hodômetro do veículo;
- 14.4 Solução eletrônica IOT:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 14.4.1 Cada dispositivo deve ser composto por, no mínimo 01 (um) microprocessador de dados de, ao menos, 32 bits e 126 MHz; 01 (um) receptor de sinal GPS (Global Position System) de alta sensibilidade; 01 (um) receptor 4G; 01 (um) identificador de condutor via TAG/cartão RFID; 01 (um) sensor de ignição; 01 (uma) bateria interna com autonomia mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 14.4.2 O dispositivo deve ser aprovado/homologado pela ANATEL;
- 14.4.3 O dispositivo deve permitir fazer a configuração através de SMS ou cabo USB conectado à um computador;
- 14.4.4 O dispositivo deve permitir fazer a configuração de IP ou URL do servidor de destino para envio de informações;
- 14.4.5 O dispositivo deve permitir fazer a leitura de todas as informações de localização, movimentação, hora, direção e velocidade do veículo em tempo real;
- 14.4.6 O dispositivo deve permitir fazer a leitura da situação de ignição do veículo (desligada/ligada);
- 14.4.7 O dispositivo deve permitir fazer a leitura de posicionamento, no máximo, a cada 30 (trinta) segundos quando a ignição estiver ligada e a cada 15 (quinze) minutos quando a ignição estiver desligada;
- 14.4.8 O dispositivo deve permitir a identificação de motorista via um identificador TAG/cartão RFID, quando o motorista aproxima a TAG/cartão do leitor ele é identificado e o leitor envia essa informação para o rastreador do veículo que posteriormente, enviará para a plataforma de gestão a identificação do motorista juntamente com os dados de posição e velocidade do veículo. A TAG/cartão será disponibilizada pela DETENTORA DA ATA e não haverá custo adicional para sua reposição em razão de troca ou perda.
- 14.5 O dispositivo deve permitir os tipos de bloqueio:
 - 14.5.1 Livre: somente sendo necessária a identificação do motorista;
 - 14.5.2 Bloqueio: o veículo será acionado apenas para condutores previamente cadastrados para o veículo em específico;
- 14.6 O dispositivo deve permitir o desbloqueio por aproximação sem necessidade de contato com o módulo:
 - 14.6.1 A ignição só deverá ser liberada após a identificação do motorista;
 - 14.6.2 Deverá ser instalado no interior do veículo, no painel próximo ao volante;
 - 14.6.3 Deverá ser intransferível entre veículos e ter identificador único.
- 14.7 A DETENTORA DA ATA deverá manter todo armazenamento dos dados por no mínimo 02 anos;
- 14.8 Dispor no sistema de, no mínimo, acesso imediato a relatórios de posições dos últimos 06 (seis) meses. Caso a ÓRGÃO GESTOR necessite de relatórios de posições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

anteriores, a DETENTORA DA ATA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar nos moldes solicitados pela ÓRGÃO GESTOR;

- 14.8.1 Disponibilizar a cada 03 (três) meses, cópia de segurança dos dados do rastreamento em formato eletrônico para a ÓRGÃO GESTOR, sem ônus adicional, no formato solicitado pela mesma;
- 14.8.2 Cada dispositivo e componente deverá ser instalado em total conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e apresentar-se em perfeitas condições de uso;
- 14.8.3 A DETENTORA DA ATA deverá fornecer mão de obra especializada para a instalação dos equipamentos, sem custos à ÓRGÃO GESTOR;
- 14.8.4 Caso algum dispositivo venha a sofrer danos em decorrência de sinistro, falha técnica ou defeito do próprio equipamento, a manutenção deverá ser realizada por técnicos pertencentes à rede autorizada da DETENTORA DA ATA, sem custos adicionais à ÓRGÃO GESTOR;
- 14.8.5 Caso algum veículo com o dispositivo instalado sofrerem algum tipo de sinistro e/ou reparo que possa interferir no perfeito funcionamento da solução multiplataforma, a DETENTORA DA ATA deverá realizar vistoria do equipamento, após solicitação expressa da ÓRGÃO GESTOR;
- 14.8.6 Caso ocorra a necessidade de reinstalação do dispositivo, ou seja, desinstalação do equipamento e reinstalação em outro veículo, o serviço deverá ser realizado por técnicos pertencentes à rede autorizada da DETENTORA DA ATA, sem custos adicionais à ÓRGÃO GESTOR;
- 14.8.7 Não será pago, pelo ÓRGÃO GESTOR, nenhuma outra taxa ou custo adicional referente aos serviços, tampouco despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal técnico;
- 14.8.8 A retirada dos dispositivos após eventual rescisão ou término do contrato será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, sem quaisquer ônus para o ÓRGÃO GESTOR;

15. PRAZO DA LICENÇA DE USO - EXECUÇÃO

- 15.1 A locação do Sistema se dará pelo prazo de 12 meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos do SISTEMA, obedecido o cronograma de implantação.
- 15.2 Os serviços de implantação do sistema deverão contemplar instalação, configuração e treinamento, estes serviços deverão ser realizados conforme demanda do ÓRGÃO GESTOR, conforme cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 15.3 Caso a contratada não seja a atual fornecedora, ou no caso de novo sistema ou novos módulos, deverá ser realizado treinamento e capacitação iniciais, durante a fase de implantação, para dar condições aos servidores de operar o novo sistema.

16. LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO

16.1 SISTEMA INFORMATIZADO

16.1.1 A locação da Licença de Direito de Uso do Sistema, compreende o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos sem limitação do número de usuários.

16.1.2 Nas hipóteses de término da vigência do contrato ou sua rescisão por qualquer motivo, os módulos do SISTEMA ficarão disponíveis em modo consulta por prazo indeterminado e a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fornecer os dados em formato .XML ou .TXT salvo em mídia do tipo CD- ROM ou pendrive em no máximo três dias.

16.2 SERVIÇOS TÉCNICOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

16.2.1 A implantação compreende em configurar o acesso do SISTEMA em todos os computadores que o ÓRGÃO GESTOR determinar.

16.2.2 A configuração e parametrização visam à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela Secretaria de Administração do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e que atendam a Legislação Federal.

16.3 CAPACITAÇÃO INICIAL

16.3.1 Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os módulos adquiridos.

16.3.2 Ao final da capacitação inicial, os servidores das Secretarias ora designados do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes, controle de qualidade, entre outros.

17. ASPECTOS GERAIS DA CAPACITAÇÃO:

17.1 NÍVEL DE TREINAMENTO:

17.1.1 Os treinamentos poderão ocorrer em três níveis para cada um dos módulos: básico, avançado e técnico.

17.1.2 Treinamento Básico: Treinamento básico visa à operação e será disponibilizado a todos os usuários de cada módulo.

17.1.3 Treinamento Avançado: Treinamento avançado terá alcance para os gestores responsáveis de cada área atendida pelo SISTEMA INFORMATIZADO. Deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

possibilitar a realização de todas as configurações e parametrizações de cada módulo.

17.1.4 Treinamento Técnico: O treinamento técnico será voltado à equipe da Secretaria requisitante do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

18. DO TREINAMENTO

- 18.1 Os treinamentos serão realizados em local designado pelo Secretário Municipal de Administração.
- 18.2 A empresa fornecerá um treinamento presencial, sem custos adicionais, pelo período de até 08 (oito) horas.
- 18.3 O ÓRGÃO GESTOR, caso entenda cabível, poderá dispensar o treinamento presencial, sendo substituído pelo remoto.

19. SUPORTE TÉCNICO

- 19.1 A DETENTORA DA ATA deverá manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone e chat on-line ilimitado emitindo protocolo de atendimento prestado em idioma português, disponível contato com os técnicos da sede do ÓRGÃO GESTOR, em horário das 07h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- 19.2 A DETENTORA DA ATA deverá manter link de acesso de serviço de suporte técnico via chat on-line ilimitado emitindo protocolo de atendimento prestado, no site do ÓRGÃO GESTOR.
- 19.3 Para chamados solicitados no canal online, a DETENTORA DA ATA deverá cumprir prazos para solução dos problemas, não podendo se estender para mais de sete dias, exceto em casos e/ou situações que demandem suporte de outros setores (ex: implantação de novas funcionalidades específicas para o município).
- 19.4 A DETENTORA DA ATA deverá possuir técnicos especialistas no MÓDULO/SISTEMA locado, para que possam atender o município e sanar dúvidas de forma rápida e eficaz.
- 19.5 Nas visitas rotineiras ao município, a proponente DETENTORA DA ATA deverá enviar profissionais que dominem todos os setores existentes no módulo/sistema locado. Caso alguma situação não seja resolvida, a vencedora deverá em até 05 (cinco) dias revolver o caso, repassando informações por meio do canal online ou telefone.

20. MANUTENÇÕES

- 20.1 Compreende os serviços necessários para contratada manter o SISTEMA INFORMATIZADO locado sempre em perfeita operacionalização visando, garantir as características mínimas do sistema contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 20.2 A DETENTORA DA ATA deverá manter, em sua sede, equipe técnica alocada exclusivamente ao desenvolvimento e aprimoramento dos softwares, de novas versões e adequações às Legislações Estadual e Federal.
- 20.3 A Atualização do SISTEMA INFORMATIZADO poderá ocorrer em três níveis: manutenção corretiva, manutenção preventiva e manutenção personalizada.
- 20.4 O Corpo técnico e os usuários, quando necessário, emitirão parecer a respeito do serviço realizado.
- 20.5 A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar novas versões/atualizações para o SISTEMA INFORMATIZADO locado durante o prazo de contrato, sem ônus adicional.
- 20.6 A DETENTORA DA ATA deverá documentar previamente a coordenação da contratante sobre a atualização da nova versão para o SISTEMA INFORMATIZADO locado.
- 20.7 No caso de desconfigurações em massa na versão atualização do sistema, a DETENTORA DA ATA deverá encaminhar imediatamente a sede do ÓRGÃO GESTOR um profissional para reorganizar as configurações sem custo adicional, cabendo a DETENTORA DA ATA notificar via ofício quando necessário;
- 20.8 Para todo o atendimento de Suporte Técnico que não puder ser solucionado no momento, o técnico da DETENTORA DA ATA deverá dar retorno no prazo máximo de 48 horas, para o usuário que solicitou o suporte, com a indicação da solução para o mesmo, ou fazendo o encaminhamento para uma das modalidades de Manutenção.
- 20.9 O atendimento de Suporte Técnico deverá ser a todos os profissionais usuários do SISTEMA INFORMATIZADO locado.

21. MANUAIS

- 21.1 Todos os manuais relativos ao sistema aplicativo objeto desta licitação deve estar no idioma português.
- 21.2 A única exceção aplicável diz respeito à documentação relativa aos produtos básicos, que poderão opcionalmente estar no idioma inglês, tais como: banco de dados, produtos de comunicação, etc.
- 21.3 O sistema oferecido deve toda documentação, escrita no idioma português, em papel ou mídia eletrônica, os quais deverão ser entregues no final da implantação de cada módulo/sistema.

22. BACKUP

- 22.1 O sistema deve possuir mecanismos que permitam a execução automática de cópias de segurança previamente agendadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

22.2 O BACKUP é de responsabilidade da VENCEDORA A ATA, ficando em posse dela a cópia de segurança;

22.3 A cópia de segurança poderá ser solicitada pelo ÓRGÃO GESTOR em qualquer momento. Será necessário a empresa informar qual a forma de armazenamento das informações.

23. DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

23.1 A VENCEDORA DA ATA classificada provisoriamente em primeiro lugar, ainda antecedendo a adjudicação, deverá demonstrar as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência - nos descritivos dos sistemas contidos neste termo de referência, para o respectivo sistema/módulo, na forma descrita nos itens seguintes:

23.1.1 A demonstração deverá ser realizada no dia subsequente a realização do certame, na sede da secretaria de viação, acompanhada pela equipe técnica e pelo pregoeiro, registrada em ata. A homologação dos serviços fica condicionada à execução da demonstração técnica das funcionalidades do sistema.

23.1.2 A demonstração poderá ser concluída em 04 (quatro) horas, podendo ser remarcada nova data, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para continuidade dos trabalhos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

23.1.3 A demonstração deverá ser realizada em equipamentos e periféricos próprios da VENCEDORA DA ATA;

23.1.4 Deverão estar presentes os membros da Licitação e representante do Setor solicitante durante a demonstração.

23.1.5 Para a demonstração serão avaliadas as funcionalidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA - Descritivo do Sistema;

23.1.6 A licitante deverá demonstrar o atendimento de 100% dos itens de cada módulo/sistema, o que não exime a mesma de atender à integralidade do TERMO DE REFERÊNCIA na implantação e durante toda a vigência da ata;

23.1.7 A licitante que não atingir o índice mínimo exigido de 100% será desclassificada, sendo convocada a próxima licitante conforme a classificação do certame;

23.1.8 As demais licitantes poderão ou não se fazer presentes na demonstração;

23.1.9 As demais licitantes presentes somente poderão manifestar-se ao final da demonstração, para que o tempo de demonstração não seja prejudicado, devendo constar em ata todas as manifestações e respectivas respostas, sendo vedada qualquer manifestação durante as apresentações.

24. ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO / AQUISIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 24.1 O presente processo licitatório terá um ÓRGÃO GESTOR, que será a Secretaria Municipal de Administração, Município de Rio Bonito do Iguaçu.
- 24.2 A execução deste processo licitatório será objeto de gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

25. DA RESPONSABILIDADE DA DETENDORA DA ATA

- 25.1 A DETENDORA DA ATA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 25.2 Manter, durante toda a vigência do registro de preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25.3 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 25.4 É vedada a subcontratação parcial ou completa do contrato.
- 25.5 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 25.6 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- 25.7 Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o ÓRGÃO GESTOR de qualquer vínculo empregatício;
- 25.8 Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;
- 25.9 Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- 25.10 Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, documentação do operador responsável pelo equipamento prestador de serviços, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- 25.11 Manter o ÓRGÃO GESTOR integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 25.12 Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- 25.13 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 25.14 Arcar com a reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.
- 25.15 Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- 25.16 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço (s) que não atenda (m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- 25.17 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 25.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

26. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

- 26.1 São obrigações do ÓRGÃO GESTOR:
- 26.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENDORA DA ATA, de acordo com o edital e proposta.
- 26.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 26.4 Comunicar a DETENDORA DA ATA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 26.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENDORA DA ATA.
- 26.6 Efetuar o pagamento à DETENDORA DA ATA do valor correspondente a parcela do serviço executado.
- 26.7 O ÓRGÃO GESTOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. LIQUIDAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 27.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;
- 27.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador;
- 27.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;
- 27.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;
- 27.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

28. FORMA DE PAGAMENTO

- 28.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;
- 28.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;
- 28.3 A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;
- 28.4 Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;
- 28.5 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

28.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

30. FISCALIZAÇÃO

30.1 Ficam designados como fiscais da ata de registro de preços os Srs. Maximino Armiliato, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Sr. Roberto Bernardi e Sr. Luiz Carlos Schneider ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr. Joceval Almeida de Moraes, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Sr. Eleandro Rodrigues, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

30.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- 30.2.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 30.2.2 Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 30.2.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 30.2.4 Demais funções previstas na regulamentação municipal.

31. GESTOR DO CONTRATO

31.1 Ficam designados como gestores da ata de registro de preços os Secretários de cada Secretaria requisitante.

31.1.1 O gestor terá as seguintes atribuições:

- 31.1.2 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- 31.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

31.1.4 Demais funções previstas na regulamentação municipal.

32. DOS QUANTITATIVOS E INSTALAÇÕES

- 32.1 Serão instalados equipamentos em aproximadamente 220 (duzentos e vinte) veículos pertencentes a frota do Município de Rio Bonito do Iguaçu, e a critério do ÓRGÃO GESTOR o quantitativo poderá ser aumentado ou suprimido, conforme necessidade dentro dos limites estabelecidos na Lei.
- 32.2 As instalações dos módulos dispositivos nos veículos deverão ocorrer na Sede de cada Secretaria Requisitante, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação, e as atividades de instalação e cadastro dos veículos serão acompanhadas pelo fiscal da Ata.
- 32.3 Após a instalação dos módulos, a DETENTORA DA ATA deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e pelo fiscal da Ata;
- 32.4 No final da vigência da ata de registro de preços, os equipamentos deverão ser retirados pela DETENTORA DA ATA e recolhidos sem nenhum ônus para ao ÓRGÃO GESTOR;
- 32.5 A DETENTORA DA ATA deverá dispor de uma central de atendimento, com escritório físico, telefone, e-mail e WhatsApp para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, bem como dar suporte técnico ao ÓRGÃO GESTOR;
- 32.6 A empresa DETENTORA DA ATA deverá fornecer número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, e ainda, um endereço eletrônico para eventuais comunicações;
- 32.7 A contratante poderá a qualquer momento, solicitar a transferência do Equipamento Rastreador de um veículo para outro imediatamente, onde os custos deverão ser arcados pela DETENTORA DA ATA.
- 32.8 A contratada deverá agendar horário e dia da entrega através do telefone (42) 9 3300 4745 com o Secretário de Administração.
- 32.9 O prazo para a execução e entrega do objeto, instalação dos módulos e cadastramento dos veículos no sistema deverá ser realizado após assinatura do contrato, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo ser entregue em perfeito funcionamento;
- 32.10 Em caso de impossibilidade de entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.
- 32.11 O objeto deverá ser entregue de acordo com o estipulado pelo ÓRGÃO GESTOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

32.12 Os objetos deverão ser entregues de acordo com os descritivos acima, os quais serão confirmados pelo Secretário de Administração.

32.13 A irregularidade praticada na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

33.1 Não será exigido garantia de execução contratual.

34. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

34.1 Garantia dos serviços:

32.1.1 Garantia de que o objeto será executado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, qualquer garantia constante no Termo de Referência e demais documentos elencados no certame, acompanhado da respectiva apólice.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

04/03/2026

Kariane Doss

Oficial Administrativo

Departamento de Compras

Matricula: 25591

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 – DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

Descrição	Não atende	Atende
1. Requisitos da plataforma:		
1.1. Deve possuir certificado de segurança digital (SSL) nas requisições que serão feitas entre o cliente e o servidor através do Protocolo HTTP (Hyper Text Transfer Protocol);		
1.2. Deve possuir banco de dados para armazenamento das informações;		
1.3. Deve possuir rotinas de backup para armazenamento dos dados salvos ao menos uma vez ao dia;		
1.4. Deve ser desenvolvido em linguagem de programação compatível com ambiente web, permitindo a interação com o usuário pelos principais browsers em suas versões mais atuais: Chrome, Firefox e Microsoft Edge; incluindo os dispositivos móveis (smartphones, tablets, etc.);		
1.5. Deve ter um layout responsivo, ou seja, deve se ajustar ao tamanho da tela em que está sendo exibido;		
1.6. Através de um navegador web (Chrome, Firefox, Microsoft Edge, etc.) deve ser possível realizar todas as ações e utilizar todas as funcionalidades que o sistema oferece;		
1.7. Deve possuir interface web para que seja possível realizar todas as ações necessárias para a administração do sistema, incluindo a definição de parâmetros, criação e gerenciamento de usuários;		
1.8. Deve ser de fácil utilização, oferecendo uma interface gráfica amigável, não deixando dúvidas quanto às suas funcionalidades;		
1.9. Deve ser possível customizar a logo marca e dados gerais do ÓRGÃO GESTOR, para que esses sejam utilizados em cabeçalhos de relatórios;		
1.10. Deve realizar o registro e disponibilizar para consulta em tela através da plataforma o registro de log de todas as ações (inserção, modificação e exclusão de dados) realizadas com informações do usuário que realizou a ação com data e hora;		
1.11. A entrada na plataforma pelos usuários da administração do ÓRGÃO GESTOR deve ser controlada, exigindo que o usuário apresente suas credenciais para obter acesso. Para este fim, deve possuir como forma de autenticação: usuário e senha individual;		
1.12. Deve permitir o cadastramento dos usuários que terão acesso ao sistema em, no mínimo, dois níveis; o de Administrador ou Gestor (com poderes de alteração, inclusão e exclusão) e de consulta (apenas com acesso a relatórios);		
1.13. Deve possuir uma tela inicial na plataforma web fornecendo uma		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

espécie de “dashboard”, com as principais informações relevantes da ferramenta;		
1.14. Deve ser possível customizar o modo de utilização com modo claro e modo noturno;		
2. Módulo Web:		
2.1. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de fornecedores permitindo selecionar as operações suportadas;		
2.2. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de terminais móveis;		
2.3. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de produtos;		
2.4. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de segmentos;		
2.5. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de serviços;		
2.6. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de setores;		
2.7. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de veículos permitindo selecionar a qual setor o mesmo pertence;		
2.8. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de usuários;		
2.9. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de destinos;		
2.10. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de servidores;		
2.11. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de tag/cartão para os servidores permitindo selecionar os veículos autorizados;		
2.12. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de abastecimentos por veículo permitindo o controle do consumo de combustível e permitindo que o gestor identifique possíveis desperdícios ou desvios de combustível;		
2.13. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de requisições de abastecimentos por veículo permitindo o usuário selecionar o fornecedor e veículo;		
2.14. Permitir inclusão de abastecimentos por fornecedor e por veículo através de terminais móveis localizados nos fornecedores de combustíveis credenciados;		
2.15. Permitir inclusão/edição/consulta/exclusão de diário de bordo por veículo permitindo o registro de todos os horários relacionados à viagem, incluindo horários de saída, chegada, quilometragem ou hodômetro inicial e final, destino, motorista, entre outros, garantindo a precisão do diário de bordo;		
2.16. Permitir enviar alertas para os motoristas lembrando-os de preencher corretamente o diário de bordo, garantindo que todas as informações necessárias sejam registradas caso o mesmo não venha informando os		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

dados corretamente através da plataforma mobile;		
2.17. Permitir armazenar e disponibilizar, de forma online e via web, relatórios gerenciais de controle de dos históricos de manutenção dos veículos;		
2.18. Permitir autorizar para a realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da ÓRGÃO GESTOR junto aos fornecedores;		
2.19. Permitir emissão de relatórios gerenciais com histórico dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota;		
2.20. Permitir que o gestor possa consultar e visualizar em tempo real onde encontra-se cada veículo no momento exibindo informações de ignição, habilitar âncora, posição GPS atual válida, controle de km rodado, tempo em condução, permitindo o controle de trajeto de veículos, alerta de excesso de velocidade, localização GPS via mapa em tempo real, detecção de veículo parado ou em movimento, permitindo visualização de toda a frota, bloqueio eletrônico, leitura de ignição com identificação de motorista;		
2.21. Permitir a visualização de veículo (s) em mapa georreferenciado, que possibilitem a identificação de ruas, avenidas e imagens via satélite;		
2.22. Permitir visualizar a informação georreferencia no máximo a cada 02 minutos com veículo desligado e 15 segundos para veículo ligado;		
2.23. Permitir utilização de função antifurto, possibilitando o desbloqueio apenas para motoristas autorizados;		
2.24. Permitir o envio de comando de bloqueio imediato do veículo;		
2.25. Permitir notificações conforme habilitação do servidor para casos de habilitação vencida e categorias incompatível com o veículo que está conduzindo;		
2.26. Permitir que o gestor possa monitorar a velocidade dos veículos, permitindo verificar se os motoristas estão cumprindo os limites de velocidade;		
2.27. Permitir que o gestor possa cadastrar regras para áreas específicas, com tolerância de horários e velocidade permitindo notificações de violações;		
2.28. Permitir que o gestor possa identificar as distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;		
2.29. Permitir consultar/visualizar os dados que serão utilizados para gerar os arquivos para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;		
2.30. Permitir emissão dos arquivos nos layouts do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo esses arquivos: Hodômetro/Horímetro, Tipo Medidor, Consumo Combustível, Estorno Consumo Combustível,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Entrada Extra Combustível, Saída Extra Combustível, Estoque Combustível;		
2.31. Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nos lançamentos de manutenção de veículos;		
2.32. Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nos lançamentos de abastecimentos;		
2.33. Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nos lançamentos de diário de bordo;		
2.34. Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nos dados GPS de rotas obtidos pela plataforma IoT;		
2.35. Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base em excesso de velocidade, uso fora do horário de expediente e/ou fim de semanas/feriados e veículo ligado e parado por mais de 05 (cinco) minutos;		
2.36. Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base sobre o tempo ocioso;		
2.37. Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nas CNH dos motoristas;		
2.38. Permitir emissão de relatórios em formato PDF com base nas manutenções dos veículos;		
2.39. Permitir visualizar gráficos de manutenção de veículos com renderização em formato de barras;		
2.40. Permitir visualizar gráficos de manutenção de veículos com renderização em formato de pizza;		
2.41. Permitir visualizar gráficos de abastecimentos com renderização em formato de barras;		
2.42. Permitir visualizar gráficos de abastecimentos com renderização em formato de pizza;		
2.43. Permitir visualizar gráficos de diário de bordo com renderização em formato de barras;		
2.44. Permitir visualizar gráficos de diário de bordo com renderização em formato de pizza.		
3. Solução POS:		
3.1. Permitir que o usuário faça login através dos dados cadastrados no cadastro de fornecedores;		
3.2. Permitir que o usuário consulte as requisições de combustíveis disponíveis no geral; Permitir que o usuário consulte as requisições de combustíveis disponíveis por placa do veículo ou outro identificador		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

utilizado pela ÓRGÃO GESTOR;		
3.3. Permitir que o usuário efetue o lançamento de abastecimento para a requisição selecionada, informando a matrícula do motorista, hodômetro/Horímetro atual do veículo, total de litros abastecido e tipo de combustível utilizado;		
3.4. Permitir que o usuário emita um comprovante de abastecimento com todos os respectivos dados do abastecimento.		
4. Solução Mobile:		
4.1. A plataforma deverá ser baixada em sua respectiva loja de aplicativos: AppleStore e GooglePlay;		
4.2. Disponibilizar a plataforma para acesso público onde motoristas possam realizar seu cadastro;		
4.3. Permitir que o motorista possa redefinir sua senha;		
4.4. Permitir que o motorista visualize todos os veículos que lhe foi concebido acesso;		
4.5. Permitir que o motorista faça a identificação de condutor ao utilizar um veículo com método de check-in e check-out para registro do diário de bordo automatizado;		
4.6. Permitir que o motorista faça o registro de abastecimento do veículo informando o veículo, a data e hora, quilometragem ou hodômetro atual, o combustível abastecido, a quantidade de litros e fornecedor;		
4.7. Permitir que ainda no ato de lançamento do abastecimento via plataforma mobile, o motorista envie a foto do ticket (nota fiscal) do abastecimento e a foto do hodômetro do veículo.		
5. Solução eletrônica IOT:		
5.1. Cada dispositivo deve ser composto por, no mínimo 01 (um) microprocessador de dados de, ao menos, 32 bits e 126 MHz; 01 (um) receptor de sinal GPS (Global Position System) de alta sensibilidade; 01 (um) receptor 4G; 01 (um) identificador de condutor via TAG/cartão RFID; 01 (um) sensor de ignição; 01 (uma) bateria interna com autonomia mínima de 72 (setenta e duas) horas;		
5.2. O dispositivo deve ser aprovado/homologado pela ANATEL;		
5.3. O dispositivo deve permitir fazer a configuração através de SMS ou cabo USB conectado a um computador;		
5.4. O dispositivo deve permitir fazer a configuração de IP ou URL do servidor de destino para envio de informações;		
5.5. O dispositivo deve permitir fazer a leitura de todas as informações de localização, movimentação, hora, direção e velocidade do veículo em tempo real;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.6.O dispositivo deve permitir fazer a leitura da situação de ignição do veículo (desligada/ligada);		
5.7.O dispositivo deve permitir fazer a leitura de posicionamento, no máximo, a cada 30 (trinta) segundos quando a ignição estiver ligada e a cada 15 (quinze) minutos quando a ignição estiver desligada;		
5.8.O dispositivo deve permitir a identificação de motorista via um identificador TAG/cartão RFID, quando o motorista aproxima a TAG/cartão do leitor ele é identificado e o leitor envia essa informação para o rastreador do veículo que posteriormente, enviará para a plataforma de gestão a identificação do motorista juntamente com os dados de posição e velocidade do veículo. A TAG/cartão será disponibilizada pela DETENTORA DA ATA e não haverá custo adicional para sua reposição em razão de troca ou perda.		
6. O dispositivo deve permitir os tipos de bloqueio:		
6.1.Livre: somente sendo necessária a identificação do motorista;		
6.2.Bloqueio: o veículo será acionado apenas para condutores previamente cadastrados para o veículo em específico;		
7. O dispositivo deve permitir o desbloqueio por aproximação sem necessidade de contato com o módulo:		
7.1.A ignição só deverá ser liberada após a identificação do motorista;		
7.2.Deverá ser instalado no interior do veículo, no painel próximo ao volante;		
7.3.Deverá ser intransferível entre veículos e ter identificador único.		
8. A DETENTORA DA ATA deverá manter todo armazenamento dos dados por no mínimo 02 anos.		
9. Dispor no sistema de, no mínimo, acesso imediato a relatórios de posições dos últimos 06 (seis) meses. Caso a ÓRGÃO GESTOR necessite de relatórios de posições anteriores, a DETENTORA DA ATA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar nos moldes solicitados pela ÓRGÃO GESTOR;		
9.1.Disponibilizar a cada 03 (três) meses, cópia de segurança dos dados do rastreamento em formato eletrônico para a ÓRGÃO GESTOR, sem ônus adicional, no formato solicitado pela mesma;		
9.2.Cada dispositivo e componente deverá ser instalado em total conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e apresentar-se em perfeitas condições de uso;		
9.3.A DETENTORA DA ATA deverá fornecer mão de obra especializada para a instalação dos equipamentos, sem custos à ÓRGÃO GESTOR;		
9.4.Caso algum dispositivo venha a sofrer danos em decorrência de sinistro, falha técnica ou defeito do próprio equipamento, a manutenção deverá ser realizada por técnicos pertencentes à rede autorizada da DETENTORA DA ATA, sem custos adicionais à ÓRGÃO GESTOR;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.5. Caso algum veículo com o dispositivo instalado sofrerem algum tipo de sinistro e/ou reparo que possa interferir no perfeito funcionamento da solução multiplataforma, a DETENTORA DA ATA deverá realizar vistoria do equipamento, após solicitação expressa da ÓRGÃO GESTOR;		
9.6. Caso ocorra a necessidade de reinstalação do dispositivo, ou seja, desinstalação do equipamento e reinstalação em outro veículo, o serviço deverá ser realizado por técnicos pertencentes à rede autorizada da DETENTORA DA ATA, sem custos adicionais à ÓRGÃO GESTOR;		
9.7. Não será pago, pelo ÓRGÃO GESTOR, nenhuma outra taxa ou custo adicional referente aos serviços, tampouco despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal técnico;		
9.8. A retirada dos dispositivos após eventual rescisão ou término do contrato será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, sem quaisquer ônus para o ÓRGÃO GESTOR;		
10. Solução Autuação de Transito:		
10.1. Deverá permitir a inclusão/edição/exclusão de placa e número do renavam no cadastro de veículos;		
10.2. Deverá permitir a inclusão/edição/exclusão de número da CNH, categoria e data de validade da mesma no cadastro de motoristas;		
10.3. Deverá permitir identificar o condutor ao veículo por período (quem estava com o carro no dia/hora da infração);		
10.4. Deverá permitir a importação automática via API das informações referente a multas através do DETRAN;		
10.5. Deverá permitir o upload de documentos em cada registro de multa (notificação, evidências, foto, boleto, comprovante, etc);		
10.6. Deverá permitir o sistema realizar um match automático de multa com veículo/conductor (pela escala/uso do veículo na data/hora);		
10.7. Deverá permitir cadastrar regras de responsabilização configuráveis;		
10.8. Deverá permitir a emissão de Termo de ciência do condutor;		
10.9. Deverá permitir o envio de alertas para prazo de desconto (quando existe), prazo de indicação do condutor, prazo de recurso/defesa, vencimento do boleto;		
10.10. Deverá permitir o envio de alertas através de notificações por e-mail e painel de "pendências críticas";		
10.11. Deverá permitir a emissão de relatórios de Multas por: veículo, condutor, tipo, rota, horário e setor;		
10.12. Deverá permitir a customização de processos administrativos conforme lei municipal.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 3 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 07/2026

Processo Administrativo nº 49/2026

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, apresentar proposta no valor de R\$ ____ (____), para **o fornecimento de serviço de licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município**, em observância ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	37608	IMPLANTAÇÃO SA SOLUÇÃO Implantação da solução tecnologia, treinamento, acompanhamento inicial nas operações diárias dos servidores.	1,00	UN	19.333,33	19.333,33
2	37609	LICENÇA DE USO Licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município, conforme Termo de Referência.	12,00	MES	4.183,33	50.199,96
3	37610	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E ELETRÔNICA COM PLATAFORMA IOT Solução tecnológica e eletrônica compatível com plataforma IOT para coleta de dados veiculares da administração pública. (Apresentar valor por veículo e ficará a cargo da administração a contratação por unidade - total de 220 veículos).	2.640,00	UN	83,00	219.120,00
TOTAL						288.653,29

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

local e data

(Identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 4 - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. **Formação de registro de preços para fornecimento de serviço de licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município**, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026;

1.2.2. O termo de referência do edital;

1.2.3. A proposta do fornecedor;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de R\$ _____ (_____).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF nº, endereço, representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. Os produtos/materiais do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Poderá o contratante, emitir a requisição de compra com a estimativa do quantitativo que possivelmente será necessário em um dado período.

7.2. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, com prazo de entrega imediato após emissão da ordem de fornecimento, e entregues nos locais indicados pela mesma.

7.3. O sistema de rastreamento de fornecimento de serviço de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão, pois envolve a utilização de tecnologias, como dispositivos de GPS e softwares de monitoramento, para fornecer dados contínuos sobre a localização dos veículos. Embora a instalação dos dispositivos, como os aparelhos de GPS, possa ser considerada como o fornecimento de bens, o cerne do contrato é a prestação contínua de serviços. Isso ocorre porque, após a instalação, o serviço envolve a operação do sistema, a manutenção dos dados e a análise constante das informações fornecidas, sem a entrega de um bem físico permanente. Portanto, o sistema de rastreamento de veículos configura-se principalmente como uma prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

continuados, visto que a principal atividade DETENDORA DA ATA e fornecida é a operação e manutenção do sistema de monitoramento, não a entrega de bens materiais.

7.4. A garantia dos objetos será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, art.26, e conforme caso dos seguintes defeitos: falhas de funcionamento ou instalação, após análise do material pelo fiscal deste contrato, o objeto deverá ser substituído/reparado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas..

7.5. Não tem necessidade de vistoria para essa aquisição.

7.6. Não há necessidade de amostras e nem indicações de marcas.

7.7. As instalações dos módulos dispositivos nos veículos deverão ocorrer na Sede de cada Secretaria Requisitante, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação, e as atividades de instalação e cadastro dos veículos serão acompanhadas pelo fiscal da Ata.

7.8. O ÓRGÃO GESTOR rejeitará no todo ou em partes, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência e seus anexos.

7.9. O município não faz uso de catálogo eletrônico.

7.10. Os itens listados neste anexo, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes neste anexo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o termino da vigência contratual.

7.11. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o objeto constante neste anexo. A Prefeitura Municipal não se responsabilizara por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

7.12. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

7.13. A DETENTORA DA ATA, deverá atender integralmente as demais especificações e exigências técnicas, conforme previsto no ITEM 12 e seus SUBITENS do ANEXO I - Termo de Referência.

7.14. Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o objeto solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

10.6. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Prazo de Pagamento

10.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **MAXIMINO ARMILIATO**, e, pelos demais fiscais lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso).

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, e, pelos demais gestores lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante	Responsável
1	Secretaria de Administração	Valdecir Valicki
2	Secretaria de Obras e Urbanismo	Claudinei Xavier do Rego
3	Secretaria de Assistência Social	Olide Bovino
4	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
5	Secretaria de Viação	Jamilson Glaba
6	Secretaria Municipal de Saúde	Elisabete Silvestre de Oliveira
7	Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	Luiz Fernando Moreira
8	Secretaria de Assuntos Comunitários	Hamilton Belloni

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.0003.2013	730	000	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	740	505	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	750	510	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	760	511	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	770	1045	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

24. PUBLICAÇÃO

24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu acessível no sítio eletrônico e disponível no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

25. DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 49/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **o fornecimento de serviço de licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº ___/2026;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento parcelado sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.0003.2013	730	000	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	740	505	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	750	510	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	760	511	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	770	1045	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, com prazo de entrega imediato após emissão da ordem de fornecimento, e entregues nos locais indicados pela mesma.

§ 2º O sistema de rastreamento de fornecimento de serviço de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão, pois envolve a utilização de tecnologias, como dispositivos de GPS e softwares de monitoramento, para fornecer dados contínuos sobre a localização dos veículos. Embora a instalação dos dispositivos, como os aparelhos de GPS, possa ser considerada como o fornecimento de bens, o cerne do contrato é a prestação contínua de serviços. Isso ocorre porque, após a instalação, o serviço envolve a operação do sistema, a manutenção dos dados e a análise constante das informações fornecidas, sem a entrega de um bem físico permanente. Portanto, o sistema de rastreamento de veículos configura-se principalmente como uma prestação de serviços continuados, visto que a principal atividade DETENDORA DA ATA e fornecida é a operação e manutenção do sistema de monitoramento, não a entrega de bens materiais.

§ 3º A garantia dos objetos será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, art.26, e conforme caso dos seguintes defeitos: falhas de funcionamento ou instalação, após análise do material pelo fiscal deste contrato, o objeto deverá ser substituído/reparado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas..

§ 4º Não tem necessidade de vistoria para essa aquisição.

§ 5º Não há necessidade de amostras e nem indicações de marcas.

§ 6º As instalações dos módulos dispositivos nos veículos deverão ocorrer na Sede de cada Secretaria Requisitante, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação, e as atividades de instalação e cadastro dos veículos serão acompanhadas pelo fiscal da Ata.

§ 7º O ÓRGÃO GESTOR rejeitará no todo ou em partes, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 8º O município não faz uso de catálogo eletrônico.

§ 9º A CONTRATADA, deverá atender integralmente as demais especificações e exigências técnicas, conforme previsto no ITEM 12 e seus SUBITENS do ANEXO I - Termo de Referência.

§ 10º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o objeto solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **MAXIMINO ARMILIATO**, e, pelos demais fiscais lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, e, pelos demais gestores lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Pregão Eletrônico nº 07/2026
Processo Administrativo nº 49/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 07/2026;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e/ou whatsapp, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado do licitante)**

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 07/2026

Processo Administrativo nº 49/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 8 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 07/2026

Processo Administrativo nº 49/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)